

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	11
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	14

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Publicação: Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos da Diretoria de Gestão Processual

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/014933/2022 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

RESPONSÁVEL: VERIDIANO CARVALHO DE MELO (EX-PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO /PI)

Jurandir Marques Gomes, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Veridiano Carvalho de Melo (Ex-Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco /PI), para que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente suas contrarrazões, referente aos Embargos de Declaração, constante no Processo **TC nº 014933/2022**. Eu, Jurandir Marques Gomes, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em oito de agosto de dois mil e vinte e três.

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/008088/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ANTONIA MARIA DE SOUSA CUNHA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDÊNCIA- PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº: 205/2023– GAV

Versam os autos acerca de Pensão por Morte de Servidor Militar Inativo, concedida a **Antônia Maria de Sousa Cunha Costa, CPF nº 887.508.413-00**, na condição de cônjuge do servidor falecido (art. 7º, I, “a” da Lei nº 3.765/60 – fls. 1.6), **Valdemir Pereira da Costa, CPF nº 048.264.343-91**, falecido em 31/12/22 (certidão de óbito à fl. 1.11), 3º Sargento, Matrícula nº 0312665, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/19 c/c Lei nº 5.378/04, com redação da Lei nº 7.311/19.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **judgar legal** a Portaria GP nº 597/23-PIAUIPREV, datada de 06 de junho de 2023 (peça 1 fls.112), publicada no D.O.E/PI, edição nº 126 de 04/07/2023 (peça 1 fls.118), concessiva de pensão a requerente nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09, c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$: 4.045,62(Quatro mil e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)** mensais. Remuneração do servidor no cargo efetivo: Subsídio (Anexo único da Lei 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo Art. 1º da Lei nº 6.933/16 e Art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 e Lei nº 7.713/2021), valor de R\$ 3.997,88; VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (Art. 55, inciso II da Lei 5.378/2004 e Art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/ 2012), valor de R\$ 47,74; Total R\$: 4.045,62. Rateio do Benefício: Nome: Antônia Maria de Sousa Cunha Costa; Data de Nascimento: 10/03/1947; Dependente: Cônjuge; CPF: 887.508.413-00; Data de início: 31/12/2022; Data fim: Vitalício; Rateio: 100%; Valor R\$: 4.045,62.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/008396/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): RAIMUNDA GALDINA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO: Nº 207/2023– GAV

Versam os autos acerca de Pensão por Morte, concedida à **Raimunda Galdina dos Santos, CPF nº 953.111.303-34**, cônjuge do servidor militar inativo, conforme certidão de casamento às fls. 1.9, **Bartolomeu Pereira dos Santos, CPF nº 066.674.493-91**, falecido em 16/12/2022 (certidão de óbito, fls. 1.14, ocupante da graduação 3º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº. 0112216. Com amparo Legal no art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual nº 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 0736/23-PIAUIPREV, datada de 23 de junho de 2023 (peça 1 fls.192), publicada no D.O.EE/PI, ano XCIII-134, edição nº 132 de 12/07/2023 (peça 1 fls.196/197), concessiva de pensão a requerente nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09, c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$: 4.045,62(Quatro mil, quarenta e cinco reais e doze centavos)** mensais. Remuneração do servidor no cargo efetivo: Subsídio (Anexo único da Lei 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo Art. 1º da Lei nº 6.933/16 e Art. 1º, I, II da Lei nº 7.132/18 e Lei nº 7.713/2021), valor de R\$ 3.997,88; VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (Art. 55, inciso II da Lei 5.378/2004 e Art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/ 2012), valor de R\$ 47,74; Total R\$: 4.045,62. Rateio do Benefício: Nome: Raimunda Galdina dos Santos; Data de Nascimento: 27/10/1952; Dependente: Cônjuge; CPF: 953.111.303-34; Data de início: 16/12/2022; Data fim: Vitalício; Rateio: 100%; Valor R\$: 4.045,62.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/008375/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): CONCEIÇÃO DE MARIA NOGUEIRA ALVES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA- IPMT

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº: 209/2023 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela Regra de Transição dos Pontos para Professores da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21, concedida a servidora **Conceição de Maria Nogueira Alves, CPF nº 474.377.663-53**, Professora de Segundo Ciclo, Classe “A”, Nível “I”, Matrícula nº 004999, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com fulcro art. 9º, §§ 4º, 5º e 6º, I, “b” c/c o § 7º, I, c/c art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL - 3 (peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 309/2023 (fls. 1.93 e 94) de 14/02/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Teresina nº 3.464 (peça 1 fls.103 e 104) de 23/02/2023, concessiva de inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 11.592,75 (Onze mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)** mensais. Discriminação de Proventos Mensais: Vencimento: (Lei Municipal nº 2.972/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009, c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022) Valor R\$: 8.834,33; Gratificação de Incentivo a Docência - GID: (Art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001, com alterações posteriores em especial pela Lei Municipal nº 4.414/2011, c/c a Lei Municipal 5.703/2022) Valor R\$: 1.874,99; Gratificação de Titulação: (Art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001, com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011, c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022) Valor R\$: 883,43.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/007422/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
INTERESSADA: MARIA CREUZA GOMES
UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
REL. SUBST. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 180/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade, concedida à servidora **MARIA CREUZA GOMES**, ocupante do cargo de Zeladora, classe “A”, nível VII, 40 horas, matrícula nº24941-1, da Secretaria Municipal de Educação de São João do Piauí.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL3, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 176/2022, de 15/12/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVDCXX, de 16/12/2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *a) Vencimento nos termos da Lei Municipal nº 520, de 18/04/2022; b) Valor da média, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004; c) Redutor utilizado, art. 40, § 1, III, b, da CF (proporcionalidade 72,94%).*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

PROCESSO: TC/007347/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: MARIA DÁRIA REIS BARROSO
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
RELATOR SUBST. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 184/2023 – GWA

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, concedida à Sra. **MARIA DÁRIA REIS BARROSO**, na condição de cônjuge do **Sr. Firmino Barroso Sobrinho**, falecido em 03/12/2022, outrora ocupante do cargo de Dentista, Classe III, Referência “E”, matrícula nº 0412643, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI). Fundamentação legal com arrimo no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o D.E nº 16.450/16.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL3, peça nº 04, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido julgar legal a Portaria GP nº 0478/2023-PIAUIPREV, de 27/04/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição 114, de 16/06/2023, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto das seguintes parcelas: *a) Vencimento, de acordo com a LC nº 71/06 c/c LEI 5.589/06 c/c art. 1º da LEI nº 7.766/2022 c/c LEI nº 7.713/2021; b) Adicional com base no art. 127 da LC Nº 71/06.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

PROCESSO: TC/006532/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADO: EUZA VAZ DE CASTRO FROTA
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 RELATOR SUBST. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 185/2023 – GWA

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, concedida à Sra. **EUZA VAZ DE CASTRO FROTA**, na condição de cônjuge do Sr. **Eduardo Antônio da Mota Frota**, falecido em 24/11/2022, outrora ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “SE”, nível “VIII”, matrícula nº048260-9, da Secretaria de Estado da Educação. Fundamentação legal com arrimo no art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido julgar legal a Portaria GP nº 0470/2023-PIAUIPREV, de 27/04/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição 104, de 01/06/2023, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto das seguintes parcelas: a) *Vencimento, de acordo com a LC nº 71/06 c/c LEI 5.589/06 c/c art. 1º da LEI nº 7.766/2022 c/c LEI nº 7.713/2021*; b) *Adicional com base no art. 127 da LC nº 71/06*.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
 Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
 Relator Substituto

PROCESSO: TC/007887/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: VIRNA LISES SALES PIRES
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 RELATOR SUBST. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 186/2023 – GWA

Trata-se de PENSÃO POR MORTE de forma *sub judice*, requerida por VIRNA LISES SALES PIRES, na condição de filha maior inválida da Srª. REGINA MARIA SALES PIRES, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Zeladora, classe “A”, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 0640620, falecida em 11.03.03, nos termos do art. 40, §§ 7º e 8º da CF/1988 com redação da EC nº 20/1998, com paridade, c/c a Lei Estadual nº 4.051/86.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GP nº 0437/2023-PIAUIPREV, de 24/04/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição 83, de 03/05/2023, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto das seguintes parcelas: a) *Vencimento, de acordo com o art. 25 da LC nº 71/06, c/c a LEI 5.589/06 c/c o art. 1º da LEI nº 7.766/2022 c/c a LEI nº 7.713/20*; b) *Gratificação com base no art. 65 da LC nº 13/94; Complemento constitucional, com base no art. 7º, VII, CF/88*.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 31 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
 Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
 Relator Substituto

PROCESSO: TC/008346/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: MARIA DA CRUZ MOURA
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 RELATOR SUBST. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 187/2023 – GWA

Trata-se de PENSÃO POR MORTE requerida por MARIA DA CRUZ MOURA, na condição de cônjuge do Sr. MANOEL ALVES DE MOURA, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, padrão “A”, classe I, vinculado à Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, matrícula nº 0080381, falecido em 13.01.2023, nos termos do art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgado legal** a Portaria GP nº 0648/2023-PIAUIPREV, de 07/06/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição 126, de 04/07/2023, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto das seguintes parcelas: *a) Proventos proporcionais: 11.987/12.775 (0,93), de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/2004 e art. 62 da O.N. nº 02/2009; b) Complemento salário mínimo nacional, com base no art. 7º, VII, CF/1988.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 31 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
 Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
 Relator Substituto

PROCESSO: TC/008406/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA
 INTERESSADO: VALTENSY ALVES BARBOSA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 REL. SUBST. CONS. SUBST. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 188/2023 – GWA

Trata o presente processo de *Transferência a pedido para a Reserva Remunerada*, do Sr. **VALTENSY ALVES BARBOSA**, 2º TENENTE, Matrícula nº 0144088, lotado no 8BPM/TERESINA, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGADO LEGAL** o ato governamental datado de 28/06/2023, publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E Edição Nº 125, de 03/07/2023, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: *a) Subsídio, de acordo com anexo único da Lei 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/2017, c/c o acréscimos dados pelo art. 1º da Lei nº 6.933/16, art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/2018 e Lei nº 7.713/2021; b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar, de acordo com art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 01 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
 Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/008408/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO LIMA PINTO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

RELATOR SUBSTITUTO: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 190/2023 – GWA

Trata-se de benefício de Pensão por Morte, concedida à Sr.^a MARIA DO SOCORRO LIMA PINTO, na condição de esposa do Sr. Antônio Vieira Pinto, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe I, Padrão “C”, matrícula nº 0781274, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, de acordo com o art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido julgar legal a Portaria GP nº 0703/2023/PIAUÍPREV, de 21/06/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, Edição nº 132, de 12/07/2023, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto das seguintes parcelas: a) Vencimentos, de acordo com art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 57 da O.N nº 01/2007 (22/35); b) Complemento do Salário Mínimo, com redação dada pelo art. 7º, VII da CRFB/1988.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator/Substituto

PROCESSO: TC/008129/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: JACIRA MOURÃO DOS SANTOS ROCHA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

RELATOR SUBSTITUTO: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 191/2023 – GWA

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, concedida à Sr.^a **JACIRA MOURÃO DOS SANTOS ROCHA**, na condição de esposa do **Sr. Fernando Barbosa dos Santos Rocha**, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Tenente Coronel, matrícula nº 0118222, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/19 c/c Lei Estadual nº 5.378/04 com redação da Lei Estadual nº 7.311/19. Óbito ocorrido em 17/03/2023.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido julgar legal a Portaria GP nº 0644/2023/PIAUÍPREV, de 06/06/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, Edição nº 128, de 06/07/2023, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto das seguintes parcelas: **a)** Subsídio, de acordo com anexo único da Lei nº 6.173/2012, com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º da Lei nº 6.933/2016, c/c art. 1º, incisos I e II da Lei nº 7.132/2018 e Lei nº 7.713/2021; **b)** VPNI – Gratificação Incorporada de Gabinete, de acordo com art. 56 da Lei Complementar nº 13/94; **c)** VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar, conforme art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/2012.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator/Substituto

PROCESSO: TC/008249/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO: JOÃO BATISTA SOBRINHO
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 193/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **JOÃO BATISTA SOBRINHO**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0740365, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, de acordo com o art. 43, II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/1989.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0721/2023-PIAUIPREV, de 21 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.M, Edição nº 125, de 03 de julho de 2023, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, de acordo com o art. 25 da Lei Complementar nº 71/2006, c/c Lei nº 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
 Relator/Substituto

PROCESSO: TC Nº 007546/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO: FRANCISCO XAVIER LOPES FERREIRA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 DECISÃO Nº 193/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido ao servidor **Francisco Xavier Lopes Ferreira**, CPF nº 227.460.563-72, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula nº 0032620, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0565/23-PIAUIPREV – (Peça 01, fls. 259), publicada no Diário Oficial do Estado nº 112 de 14/06/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do Sr. **Francisco Xavier Lopes Ferreira**, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 11.934,79** (onze mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO LC nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13, art. 28 § 7º da LC nº 263/2022 c/c Lei nº 7.713/2021.	R\$ 11.160,39
Vantagens Remuneratórias – LC nº 33/03 ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO Art. 28 da LC nº 62/05 c/c Art. 3º, II “A” da Lei nº 5.543/06 alterado Art. 2º da Lei nº 6.810/16 c/c LC nº 263/2022 (parcela variável trimestralmente).	R\$ 774,40
TOTAL	R\$ 11.934,79

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **07 de agosto de 2023**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 008322/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA MARREIROS NUNES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 192/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Conceição de Maria Marreiros Nunes**, CPF nº 077.111.073-15, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, matrícula nº 0662747 da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0556/2023-PIAUIPREV – (Peça 01, fls. 238), publicada no Diário Oficial do Estado nº 133 de 13/07/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** da **Sra. Conceição de Maria Marreiros Nunes**, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme o Art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.906,98** (quatro mil novecentos e seis reais e noventa e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS**Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – proventos com integralidade, revisão pela paridade.**

VENCIMENTO LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021.	R\$ 4.708,28
Vantagem Remuneratória – conforme Lei Complementar nº 33/03 GRATIFICAÇÃO ADICIONAL Art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 198,70
TOTAL	R\$ 4.906,98

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **07 de agosto de 2023**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/008400/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: IVAM MOTA DA ROCHA, CPF: 412.131.903-63

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 119/23 – GRD

Trata o processo de Transferência a Pedido para a Reserva Remunerada concedida ao servidor **IVAM MOTA DA ROCHA, CPF nº 412.131.903-63**, Cabo, Matrícula nº 046758-8, lotado no 3BPM/FLORIANO, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - **DFPESSOAL-3** (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Ato Concessório, datado de 20 de março de 2023, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 75, de 19/04/2023, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.927,04 (três mil e novecentos e vinte e sete reais e quatro centavos)**, compreendendo R\$ 3.879,30 (três mil e oitocentos e setenta e nove reais e trinta centavos) a Subsídio e R\$47,74 (quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) de Gratificação por Curso de Polícia Militar.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Dias, em Teresina, 07 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/008072/2023.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: ALTERNISSON RIBEIRO FRANÇA, CPF Nº 201.118.273-53.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 194/2023 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor **ALTERNISSON RIBEIRO FRANÇA**, CPF nº 201.118.273-53, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0266116, do quadro de pessoal do Instituto de Terras do Piauí, com arrimo no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O ato concessório foi publicado no **D.O.E. nº 125**, em 03 de julho de 2023 (fl. 1.192).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023RA0403 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 0665/2023 - PIAUIPREV, de 14 de junho de 2023** (fls. 1.190), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.955,38(mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021.	R\$1.904,98
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.955,38

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC N.º 007.532/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 098/2023 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 0024/2023, DE 17.05.2023.

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ELIANE MARIA CAMPOS CARVALHO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Eliane Maria Campos Carvalho, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 199.477.983-72 e portadora da matrícula n.º 1840, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-I, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 3.382,04 (Três mil, trezentos e oitenta e dois reais e quatro centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 2.464,25 Salário Base (Lei Estadual n.º 5.726/08 c/c Lei Estadual n.º 6.388/13);
 - b.2) R\$ 917,79 Vantagem Pessoal (Lei Estadual n.º 5.726/08 c/c Lei Estadual n.º 6.468/13).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Eliane Maria Campos Carvalho.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 581/2023

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento do processo SEI nº 104585/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, matrícula nº 96859, nos dias 17 a 23 de setembro de 2023, para participar do “VII Seminário Ibero-americano de Direito e Controle e Encontro Jurídico Brasil-Portugal.”, no período de 18 a 22 de setembro de 2023, na cidade de Lisboa - Portugal, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE/PI

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.
7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 3º da EC n.º 47/05.
8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.
9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar** o registro da Portaria GP n.º 0024/2023, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 3.382,04 (Três mil, trezentos e oitenta e dois reais e quatro centavos) à interessada, Sr.^a Eliane Maria Campos Carvalho, já qualificada nos autos.
10. Publique-se.
Teresina (PI), 4 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

NOVO CANAL DE ATENDIMENTO

TCE-PI passa a contar com mais um canal de comunicação para assuntos relacionados a uso dos sistemas desta Corte de Contas: o aplicativo de mensagens WhatsApp

86 98117-1504

suporte@tce.pi.gov.br

PORTARIA Nº 582/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista solicitação protocolada sob o SEI 104742/2023,

RESOLVE:

Alterar as férias do Procurador do Ministério Público de Contas LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO, matrícula nº 97135, no período de 04/09/2023 a 23/09/2023 (vinte dias) concedida por meio da Portaria nº 415/2023 por absoluta necessidade de serviço, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 10/12, para usufruto no período de 19/02/2024 a 09/03/2024 (vinte dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 583/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 104724/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos auditores LEONARDO SANTANA PEREIRA, matrícula nº 98314, e TERCIO GOMES RABELO, matrícula nº 98474, nos períodos de 03 a 07 de setembro de 2023, para participarem do “Curso de quantificação de benefícios gerados pelos Tribunais de Conta”, nos dias 04 a 06 de setembro de 2023, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 584/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o Memorando nº 21/2023-GWA, protocolado sob o Processo SEI nº 104709/2023,

RESOLVE:

Suspender a licença-prêmio concedida a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, matrícula nº 96503, para posterior utilização do período de 08 a 22 de agosto de 2023, deferida pela Portaria 542/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 137/2023, de 24 de julho de 2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 585/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 104454/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 96.864-9, nos período de 10 a 14 de setembro de 2023, para participar do “Encontro Nacional das Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas do Brasil - ENCCO 2023”, nos dias 11 a 13 de setembro de 2023, na cidade de Natal (RN), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 511/2023-SA

PORTARIA Nº 510/2023-SA

Republicada por incorreção

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104244/2023;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Leonardo Canuto Bezerra, matrícula nº 98789, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho 2023NE00987.

Art. 2º Designar o servidor Wesley Augusto Vilanova e Silva, matrícula nº 98553 - 8, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

Republicada por incorreção

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104006/2023;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Antonio Moreira da Silva Filho, matrícula nº 97126, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho 2023NE00131.

Art. 2º Designar o servidor Marcus Vinicius de Sousa Lemos, matrícula nº 97131, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI